

**DECRETO Nº 46.030,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2001**

Disciplina o pagamento dos precatórios a que se refere o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Nos termos do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, serão liquidados pelo seu valor real em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas.

§ 1º - Ficam excluídos do parcelamento a que se refere este artigo os créditos que vierem a ser definidos em lei como de pequeno valor, os precatórios de natureza alimentícia e eventuais complementações dos precatórios a que se refere o artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - O prazo a que alude este artigo fica reduzido para 2 (dois) anos, no caso de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, único à época da imissão na posse, desde que comprovadas e aceitas em juízo essas condições.

Artigo 2º - O valor dos precatórios previstos no "caput" e no § 2º do artigo anterior será atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, até o efetivo pagamento de cada anualidade e final quitação da última parcela.

Parágrafo único - Nos precatórios em que haja determinação judicial transitada em julgado para o cômputo de juros compensatórios ou de juros acima do limite legal, estes serão calculados até a data do pagamento da primeira parcela.

Artigo 3º - A cessão de créditos abrangidos pelo parcelamento de que trata o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias produzirá efeitos somente depois de comunicada ao juízo da execução e intimada a entidade devedora.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2001  
GERALDO ALCKMIN  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de agosto de 2001.

**DECRETO Nº 46.031,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2001  
GERALDO ALCKMIN  
Fernando Dall'Acqua  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de agosto de 2001.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
4 9 40 31 TRANSFER. A MUNICÍPIOS P/DESP. DE CAPITAL	1		30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>30.000,00</b>
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.332.2307.4238 COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS			30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>30.000,00</b>
REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>30.000,00</b>

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.333.2301.4230 QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSI			30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>30.000,00</b>

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>30.000,00</b>

REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>30.000,00</b>

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10707 7 UN. 3	30.000,00	30.000,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>

**DECRETO Nº 46.032,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2001  
GERALDO ALCKMIN  
Fernando Dall'Acqua  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de agosto de 2001.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
4 9 40 31 TRANSFER. A MUNICÍPIOS P/DESP. DE CAPITAL	1		100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>100.000,00</b>
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.332.2307.4238 COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS			100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>100.000,00</b>

REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>100.000,00</b>
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.333.2301.4230 QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSI			100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>100.000,00</b>

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>100.000,00</b>

REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>100.000,00</b>

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10707 7 UN. 3	100.000,00	100.000,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>

**DECRETO Nº 46.033,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 59.691,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2001  
GERALDO ALCKMIN  
Fernando Dall'Acqua  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de agosto de 2001.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10003 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
4 9 50 42 AUXÍLIOS	1		59.691,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>59.691,00</b>
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.572.1008.4396 PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO			59.691,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>59.691,00</b>

REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10003 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		59.691,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>59.691,00</b>
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.572.1008.4396 PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO			59.691,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>59.691,00</b>

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10003 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
4 9 50 42 AUXÍLIOS	1		59.691,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>59.691,00</b>

REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10003 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		59.691,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>59.691,00</b>

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10707 7 UN. 3	59.691,00	59.691,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>59.691,00</b>	<b>59.691,00</b>	<b>0,00</b>

**DECRETO Nº 46.034,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Medicina de Marília, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Medicina de Marília, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2001

GERALDO ALCKMIN  
Fernando Dall'Acqua  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de agosto de 2001.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10065 FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		755.000,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		45.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>800.000,00</b>
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.122.0100.4392 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			29.000,00
12.126.2800.4719 INFORMATIZAÇÃO - SCTDE	1	4	29.000,00
12.302.1003.4432 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATÓRIA	1	4	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>761.000,00</b>

REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10003 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>		<b>800.000,00</b>
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
19.572.1008.4396 PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO			800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>800.000,00</b>

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10065 FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA			
3 4 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		755.000,00
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		45.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>800.000,00</b>

REDUÇÃO VALORES EM REAIS			
ORGÃO/UNIDADE/PROGRAMA	FR	GD	VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10003 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
4 5 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>800.000,00</b>

**DECRETO Nº 46.035,  
DE 22 DE AGOSTO DE 2001**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 8.842.000,00 (Oito milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2001  
GERALDO ALCKMIN  
Fernando Dall'Acqua  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
João Caraméz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de agosto de 2001.